

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 041, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 041, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a ajuda de custo a ser concedida aos profissionais médicos participantes dos Programas “Mais Médicos” e “Médicos pelo Brasil (PMpB)” lotados no município de Maxaranguape e dá outras providências.

A prefeita municipal de Maxaranguape, estado do Rio Grande do Norte, **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que Institui o Programa Mais Médicos, o teor da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, e que também dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", em especial o seu artigo 4º, IX;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 que altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que institui ajuda de custo a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido programa;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso XV, da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, fora alterado para estabelecer o valor de ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Maxaranguape e o Ministério da Saúde, para adesão aos projetos “Mais Médicos” e “Médicos Pelo Brasil”;

DECRETA

Art. 1º. Fica normatizada a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos, prestadores de serviço ao Município de Maxaranguape/RN, em decorrência do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil".

Art. 2º. O valor mensal da ajuda de custo ao médico bolsista, lotado no Município, será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme estabelece a Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

§ 1º As possíveis alterações relativas ao valor da ajuda de custo far-se-ão mediante a expedição de Decreto.

§ 2º Os valores mensais tratados no parágrafo anterior, serão depositados na conta individual de cada profissional médico. Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas.

Art. 3º. A referida ajuda de custo será repassada ao médico participante, mensalmente, durante todo o período da execução

do Programa, a partir da data de promulgação deste decreto.

Art. 4º. O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório ao médico participante do programa, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito de Maxaranguape/RN, a ajuda de custo em forma de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa “Mais Médicos” do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e fomentado por este Município.

Art. 6º. Fica fixado o auxílio moradia para os médicos no valor de até R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais) e o auxílio alimentação para todos os médicos participantes do programa “Mais Médicos” disponibilizados pelo Ministério da Saúde, no valor de até R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 7º. Os valores dos auxílios instituídos neste Decreto não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Maxaranguape, sendo de caráter indenizatório, com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução ou aplicação deste Decreto devem correr por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento deste Município

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Maxaranguape/RN, 25 de setembro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape/RN

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:E49F07F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/09/2024. Edição 3380
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>